



LEI Nº 398/2006

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação a servidor municipal em exercício.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação prévia por comissão designada pelo poder executivo, que considerará basicamente o desempenho do servidor no exercício de sua função.

Art. 2º - A gratificação por desempenho prevista no artigo 1º desta lei será limitada até 100% dos vencimentos do servidor.

Art. 3º - A gratificação não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 4º - A gratificação poderá ser suprimida, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 20 de fevereiro de 2006.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal